



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.005704/2019-16

Reg. Col. nº 1685/20

Acusados: Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho
José Antonio Bacellar Gonçalves Tourinho

Assunto: Apurar suposta realização de *insider trading*, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76 c/c art. 13 da Instrução CVM nº 358/02 e ao art. 155, §4º, da Lei n.º 6.404/76 combinado com o art. 13, §1º, da Instrução CVM n.º 358/02.

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

RELATÓRIO

I. Objeto

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI” ou “Acusação”), em face de Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho (“Grace Tourinho”), Diretora¹ da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Qualicorp” ou “Companhia”), por infração ao art. 155, §1º, da Lei n.º 6.404/76, combinado com o art. 13, *caput* da Instrução CVM nº 358/2002 e de seu marido, José Antonio Bacellar Gonçalves Tourinho (“José Tourinho”), por infração ao art. 155, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, combinado com o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002, pela venda de 529.900 (quinhentas e vinte e nove mil e novecentas) ações ordinárias (“QUAL3”) de emissão da Companhia (“Ações”) de posse de informação relevante não divulgada ao mercado.

¹ Grace Tourinho ocupou a Diretoria de Relações com Investidores e a Diretoria Financeira a partir de 2015, ficando até 12 de maio de 2020, data em que foi aprovada sua substituição destes cargos em Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II. Fatos

Breve histórico da operação subjacente

2. Em 01.10.2018, a Qualicorp publicou fato relevante (“Fato Relevante”) informando ao mercado sobre a celebração de Contrato de Assunção de Obrigação de Não Alienação de Ações e Não Competição de Negócios (“Contrato”), aprovado de forma unânime pelo Conselho de Administração da Companhia², com José Seripieri Filho (“José Seripieri”), Diretor-Presidente e fundador da Companhia, à época titular de participação societária relevante.

3. O Contrato previa o pagamento de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para José Seripieri, em contrapartida de obrigações de (i) não competição, (ii) não alienação de ações de emissão da Companhia de sua propriedade; e (iii) não solicitar qualquer cliente, fornecedor, distribuidor ou qualquer pessoa a deixar seu emprego ou deixar de prestar serviços para a companhia³.

4. As discussões que culminaram na celebração do Contrato tiveram início após a comunicação de José Seripieri, ao Conselho de Administração, de sua intenção de deixar a administração da Qualicorp, em Reunião do Conselho de Administração de 14.03.2018.

5. Diante da manifestação de José Seripieri aos membros do Conselho de Administração, sobre a sua intenção de deixar a Companhia, iniciaram-se trabalhos e estudos direcionados à celebração de acordo de não competição.

6. Para dar suporte a esses trabalhos e estudos sobre os impactos da saída de José Seripieri da Companhia, foram contratadas as consultorias especializadas Spencer Stuart Consultores Gerenciais Ltda. (“Spencer Stuart”) e Mercer Human Resource Consulting (“Mercer” e, em conjunto com Spencer Stuart, “Consultorias”), respectivamente, em 20 e 30.04.2018⁴.

² A SEP instaurou o PAS CVM n° 19957.010505/2018-49 para apurar a responsabilidade dos membros do conselho de administração da Qualicorp, por infração ao art. 152, 154 e 156, §1º, da Lei n° 6.404/1976. Não houve responsabilização pessoal em relação às diretoras estatutárias - Grace Tourinho e Rosangela Martins de Souza, uma vez que, segundo o Termo de Acusação (Doc. SEI 0658008, § 23), “as duas demais diretoras só teriam sido informadas dos termos gerais do Contrato em 21.09.2018 e 28.09.2018”.

³ Doc. SEI 0817981.

⁴ Os acordos de confidencialidade (“NDA”) foram celebrados em 06.04.2018 com a Spencer Stuart e em 09.04.2018 com a Mercer (Doc. SEI 0763271).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

7. De acordo com informações encaminhadas pela Companhia à CVM, o processo de contratação das Consultorias foi coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração que, com o auxílio dos demais conselheiros, também foi o responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos⁵.

8. O processo decisório cuja conclusão foi divulgada por meio do Fato Relevante de 01.10.2018 (“Processo Decisório”) pode ser dividido em duas fases: (i) a primeira, de 14.03.2018 até 14.08.2018, que consistiu em estudos sobre os impactos da saída de José Seripieri da Companhia; e (ii) a segunda, de 14.08.2018⁶ até a publicação do Fato Relevante, que teve início quando José Seripieri decidiu ficar na Companhia⁷.

9. A reunião do Conselho de Administração que aprovou os termos do Contrato teve início em 12.09.2018, tendo sido suspensa até o dia 25.09.2018. No dia 25.09.2018, na continuação da reunião, os conselheiros aprovaram o Contrato⁸.

10. No dia 18.09.2018, o Presidente do Conselho de Administração enviou e-mail aos demais integrantes do Conselho de Administração solicitando a “validação final” dos termos do acordo a ser celebrado com José Seripieri e, no dia 20.09.2018, o Conselho de Administração da Companhia emitiu um comunicado interno informando a vedação para a negociação de ações de emissão da Companhia⁹.

11. O Processo Decisório foi conduzido exclusivamente pelo Conselho de Administração da Companhia e, à época da alienação das Ações, Grace Tourinho era Diretora de Relações com Investidores e Diretora Financeira da Qualicorp.

12. Após a divulgação do Fato Relevante, a Companhia sofreu redução de quase R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) em valor de mercado e desvalorização de 29,37% das Ações ao final do dia 1º de outubro¹⁰.

As operações de venda de ações pelos Acusados

⁵ Doc. SEI 0763271.

⁶ Referido no depoimento do Presidente do Conselho de Administração como o “dia do fico”. (Doc. SEI 0763279 e 0763280)

⁷ Doc. SEI 0763279 e 0763280.

⁸ Doc. SEI 0763339.

⁹ Doc. SEI 0763269.

¹⁰ Doc SEI 0817981.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

13. Dias antes da publicação do Fato Relevante, os Acusados, por meio de ordens de venda transmitidas às corretoras por José Tourinho, alienaram Ações nos pregões de 18.09.2018 e 19.09.2018.

14. No dia 18.09.2018, Grace Tourinho vendeu [REDACTED] Ações por R\$ [REDACTED] e no dia 19.09.2018 mais [REDACTED] Ações, por [REDACTED].¹¹ No mesmo dia 19.09.2018, José Tourinho vendeu [REDACTED] Ações, por [REDACTED]. Em conjunto, as vendas de Ações pelos Acusados nesses dois dias alcançaram valores brutos de [REDACTED].¹²

15. As operações realizadas pelos Acusados com as Ações em 2018 podem ser sintetizadas da seguinte forma (parágrafo 19):

Investidor	Pregão	Quantidade		Cotação Média	Valor bruto	
		Compra	Venda		Compra	Venda
Grace Tourinho	01/02/2018		[REDACTED]	[REDACTED]		R\$ [REDACTED]
José Tourinho	19/03/2018	[REDACTED]	-	[REDACTED]	R\$ [REDACTED]	
José Tourinho	04/04/2018	[REDACTED]	-	[REDACTED]	R\$ [REDACTED]	
José Tourinho	28/05/2018	[REDACTED]	-	[REDACTED]	R\$ [REDACTED]	
Grace Tourinho	18/09/2018		[REDACTED]	[REDACTED]		R\$ [REDACTED]
José Tourinho	19/09/2018	-	[REDACTED]	[REDACTED]		R\$ [REDACTED]
Grace Tourinho	19/09/2018		[REDACTED]	[REDACTED]		R\$ [REDACTED]
TOTAL		[REDACTED]	[REDACTED]		R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]

III. ACUSAÇÃO

16. Não tendo acolhido os argumentos apresentados pelos Acusados na fase instrutória, a SMI formulou termo de acusação (“Termo de Acusação”), imputando-lhes responsabilidade por descumprimento ao disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/1976

¹¹ Doc. SEI 0817981 (§ 8º)

¹² Doc SEI 0817981.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c/c art. 13 *caput* da Instrução CVM nº 358/2002 e no art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 13, §1º, pela realização das vendas das Ações, nos dias **18 e 19.09.2018**, de posse de informação relevante não divulgada ao mercado¹³.

17. De acordo com a Acusação, as vendas realizadas nos dias 18.09.2018 e 19.09.2018 ocorreram pelo preço médio de R\$ [REDACTED], enquanto as Ações fecharam o pregão de 01.10.2018 pela cotação de R\$ 11,21 (uma diferença de [REDACTED]), resultando em uma perda evitada de R\$ [REDACTED].

18. Segundo a Acusação, as vendas ocorreram sob posse, pelos Acusados, de informação relevante ainda não disponibilizada ao público, notadamente quanto “a intenção de se firmar o acordo da companhia com o José Seripieri, que veio a conhecimento do público apenas em 1º de outubro de 2018.”

19. Para fundamentar suas conclusões de que Grace Tourinho vendeu Ações em posse de Informação Privilegiada, a acusação alega em síntese que “*Grace Tourinho teve participação no progresso dos trabalhos, considerando-se que, dentre outras possíveis ações, foi entrevistada a respeito do assunto pela Spencer Stuart ainda em abril, recebeu a solicitação de elaboração de estudo financeiro em fins de maio e apresentou uma simulação dos impactos em junho, posteriormente realizando as vendas das ações em setembro, com operações de venda iniciadas no mesmo dia em que o presidente do conselho de administração circulou um e-mail aos demais membros do órgão (18 de setembro de 2018), mencionando aguardar a “validação final” dos demais conselheiros para a conclusão do processo, com os contornos da proposta ao Sr. Seripieri, posteriormente tornada pública apenas em 1º de outubro de 2018.*”

20. A Acusação esclarece que conforme as respostas apresentadas pela própria Acusada, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores, no âmbito de pedido inicial de informações enviado pela SEP¹⁴, restou apurado que o Presidente do Conselho de Administração, em 28.05.2018, solicitou a Grace Tourinho que realizasse “*estudo de efeitos no resultado, caixa e dividendos, considerando um possível pagamento de um acordo com pagamento à vista por volta de R\$ 100 milhões e entrega de ações restritas*

¹³Doc. SEI 0817981.

¹⁴ Doc. SEI 0763330.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

por volta de R\$ 150 milhões nos 3º, 4º e 5º anos.”, sendo que, em 12.06.2018, o estudo foi apresentado para alguns membros do Conselho de Administração.¹⁵

21. A Acusação se apoia também na atipicidade das vendas realizadas em 18.09.2018 e 19.09.2018, aduzindo que ao longo dos meses de março, abril e maio do mesmo ano, os Acusados aumentaram sua exposição em QUAL3 em mais de R\$ [REDACTED] com as compras realizadas em nome do José Tourinho e que essa estratégia de exposição foi “*subitamente revertida*” em 18 e 19 de setembro de 2018, “*nos dias em que, conforme visto, o conselho de administração da companhia deliberou acerca da operação com o José Seripieri*”¹⁶.

22. Outro indicativo de relevância apontado pela SMI no âmbito da peça acusatória é sobre a ciência de Grace Tourinho no que tange às ordens de venda de Ações executadas por José Tourinho, contrariando, no entender da Acusação, a versão apresentada pelos Acusados de que Grace Tourinho não tinha conhecimento da data exata das operações realizadas por José Tourinho quanto à venda das Ações¹⁷.

23. Para a Acusação, em razão do papel desempenhado por Grace Tourinho no processo que culminou com a divulgação do Fato Relevante em 01.10.2018, ela teria tido acesso a informações “*que a permitiram inferir a decisão do conselho de administração.*”¹⁸

¹⁵ Doc. SEI 0817981 (§ 14).

¹⁶ “30. Considerados os anos de 2017 e 2018, houve uma razoável mudança no perfil de operações em nome dos dois acusados. No ano de 2017, portaram-se como investidores relativamente ativos, com operações em mais de 70 pregões diferentes, em alguns casos com volumes negociados bem expressivos: dentre os papéis negociados, pode-se mencionar as ações de emissão do Itaú Unibanco S.A. (ultrapassando a casa dos [REDACTED] de volume negociado no ano, consideradas as compras e vendas), Iochpe Maxion (mais de [REDACTED]), CCR S.A. (mais de [REDACTED]) e Paraná Banco [REDACTED], dentre outras. Mas a atividade esteve mais ligada à negociação de ações da própria Qualicorp: um volume de operações que ultrapassou [REDACTED], em nome da Sra. Grace Tourinho, exclusivamente na ponta vendedora, com operações em 21 pregões distintos (distribuídos de maio a outubro de 2017), envolvendo [REDACTED] ações QUAL3.

31. Em 2018 o volume de atividades foi sensivelmente menor, com um número reduzido de papéis e montantes negociados mais modestos. Dentre outras operações menos representativas, além de operações com ações de emissão da CCR S.A. (tanto no mercado à vista quanto a termo, ultrapassando R\$ [REDACTED]), o maior destaque esteve com as ações da própria Qualicorp, com a já mencionada distribuição de negócios, com destaque para a atipicidade das vendas nos dias 18 e 19 de setembro de 2018”.(Doc. SEI 0817981)

¹⁷ Conforme depoimento de José Tourinho, em julho de 2018 ficou acordado com Grace Tourinho que a posição em Qual3 seria liquidada, no âmbito da estratégia do portfólio familiar. (Doc. SEI 0763281)

¹⁸ “Em mais de uma oportunidade a acusada teve papel no processo interno da companhia e acesso a informações que permitiram a ela concluir não apenas pela iminência da divulgação de um fato relevante



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

24. Assim, em breve síntese, pode-se dizer que, para a Acusação, a participação de Grace Tourinho nos seguintes eventos sugere que tinha conhecimento sobre a informação privilegiada: (i) entrevista com a Spencer Stuart em 13.04.2018; (ii) solicitação pelo Presidente do Conselho de Administração de uma simulação dos impactos financeiros de um acordo de pagamento em dinheiro e em ações, feita a ela em 28 de maio de 2018 e a apresentação da simulação realizada em 12.06.2018; (iii) o fato de que Grace Tourinho era responsável por preparar as reuniões do Conselho de Administração e “catalogar toda a documentação” relativa a essas reuniões¹⁹, e (iv) haver registros que mostram que Grace Tourinho esteve presente na reunião do dia 12.09.2018 do Conselho de Administração.

25. Em manifestação técnica complementar acerca das razões de defesa apresentadas pelos Acusados, na forma do art. 38 da Instrução nº CVM 607/2019, a Acusação refutou os elementos trazidos pela defesa para descaracterizar o acesso dos Acusados à informação privilegiada e reiterou o conteúdo do termo de acusação, principalmente no que tange ao acesso de Grace Tourinho à Informação Privilegiada tendo em vista “*a sua participação direta no processo interno, permitindo a ela concluir pela iminência do Fato Relevante e também pelo seu provável teor e impacto sobre as cotações das ações da companhia, considerando-se, em especial, a entrevista pessoal conduzida pela Spencer Stuart, a simulação de impactos financeiros solicitada pelo Presidente do Conselho de Administração e a realização de reuniões do órgão em frequência diária no mesmo local de trabalho da acusada*”.

a partir de 18 de setembro de 2018, mas também pelo seu provável teor e impacto sobre as cotações das ações da companhia. Ainda que em suas manifestações a esta CVM a diretora tenha tentado minimizar seu papel e não assumir que, à medida que o processo evoluiu, conseguia agregar um maior número de informações que a permitiram inferir a decisão do conselho de administração, as evidências juntadas aos presentes autos demonstram seu acesso à informação tida como privilegiada, antes de sua divulgação pública. Tal conclusão é inescapável, uma vez consideradas as diversas provas já descritas ao longo da peça acusatória’. (Doc. SEI 0817981, §§ 65 e 66).

¹⁹ De acordo com a Acusação, “em 14 de agosto de 2018 a ata de reunião do Conselho de Administração registrou que “(...) Spencer Stuart e Mercer fizeram trabalho de avaliação do valor e condições de possível contratação de não competição com o Conselheiro José Seripieri Filho em cenário de saída dele da Companhia (...)”, que “(...) Spencer e Mercer recomendaram a contratação de não competição com pagamento em dinheiro, ações e *lockup* de ações (...)” e que “(...) José Seripieri Filho confirmou que pretende permanecer como executivo da Companhia (...)” (Doc. SEI 0817981).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. Manifestação da PFE

26. Em 10.10.2019, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) manifestou-se no sentido de que restaram atendidos os requisitos previstos nos arts. 5º, 6º, 10 e 13, da Instrução CVM nº 607/2019²⁰, bem como recomendou a comunicação ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (“MPF”), o que foi feito por meio do envio do Ofício nº 303/2019/CVM/SGE, de 01.11.2019²¹.

V. DEFESA

27. Os Acusados apresentaram peça única de defesa²².

28. Alegam que o primeiro contato de Grace Tourinho com a informação privilegiada deu-se somente em 21.09.2018, quando lhe foi encaminhada minuta do Contrato cujos termos gerais foram aprovados em 25.09.2018 e celebrado em 28.09.2018, ou seja, em momento posterior à alienação de Ações pelos Acusados.

29. A defesa aponta que o escopo do trabalho de consultoria realizado pela Spencer Stuart não foi revelado a Grace Tourinho durante a sua entrevista, nem a intenção manifestada por José Seripieri de deixar a Companhia ou a intenção de apresentação de proposta para mantê-lo.

30. Aduz, ainda, que os valores do estudo solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração para Grace Tourinho, em 28.05.2018, quanto à simulação dos impactos financeiros de um acordo de pagamento em dinheiro e em ações, em muito diferiu dos valores líquidos finais e da forma de pagamento do Contrato.

31. De acordo com a defesa, o Contrato estabeleceu o pagamento de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) à vista, como indenização pelos compromissos de não competição e bloqueio temporário de venda das ações de emissão da Qualicorp, não estabelecendo pagamento em ações ou forma de liquidação a prazo, conforme reportado na simulação de impacto financeiro solicitada pelo Presidente do Conselho de Administração²³.

²⁰ Doc. SEI 0872708.

²¹ Doc. SEI 0170345.

²² Doc. SEI 0625721.

²³ Conforme alegado pela defesa, “Ao ingressar nessa reunião realizada vários meses antes da negociação questionada, o Presidente do CA comunicou à Sra. Grace pacote para executivo da Qualicorp, envolvendo: (i) o pagamento de cem milhões de reais em dinheiro; e (ii) a entrega de ações de emissão da Qualicorp no valor de cento e cinquenta milhões de reais, em 3 parcelas no 3o, 4o e 5o ano contados da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

32. A defesa ressalta também que a elaboração da simulação do impacto financeiro foi efetuada no contexto da saída de José Seripieri da administração da Companhia e não da sua permanência.

33. Assim, alega a defesa que *“nem mesmo se a Defendente quisesse utilizar esse escopo de trabalho para tentar deduzir daí alguma informação confidencial versada pelos membros do CA – o que se alega apenas para argumentar –, conseguiria fazê-lo, pois era extremamente vago, impreciso e, no decorrer das negociações do Contrato, tornou-se descolado da realidade”*.

34. Além disso, argumenta que nesse período a Companhia estava em processo de revisão da remuneração de seus executivos e, por essa razão, o estudo solicitado, quanto ao pacote de remuneração, poderia se tratar de uma continuação dos trabalhos realizados pela McKinsey&Company sobre a política de remuneração e retenção de executivos da Companhia, não se tratando de um elemento que a pudesse fazer necessariamente inferir que se tratava de algo direcionado a José Seripieri.

35. A atipicidade da venda de Ações pelos Acusados, alegada pela Acusação, é igualmente refutada pela Defesa, que afirma que o racional econômico das operações de venda está inserido no planejamento de investimento familiar de Grace Tourinho e de José Tourinho, e corresponde ao perfil e histórico de mais de trinta anos de investimento dos Acusados.

36. Ressalta que os investimentos em valores mobiliários realizados pelos Acusados estão a cargo de José Tourinho, tanto do ponto de vista de decisão final, quanto de execução das alocações das carteiras e apresenta justificativa para o desinvestimento, notadamente pelo fato de que as Ações não estariam correspondendo às expectativas de valorização e, assim, decidiram pela venda para realocação da carteira em ações de emissão da CCR S.A., papel que sempre foi adquirido e de que nunca se desfizeram²⁴.

37. Em nova manifestação apresentada em 25.05.2020, a defesa reiterou que Grace Tourinho estava completamente alheia à negociação entre a Companhia e José Seripieri, apresentou novas evidências e refutou novamente o quanto alegado pela Acusação sobre

celebração do contrato, para que a Defendente analisasse seu impacto quantitativo do ponto de vista de pagamento de lucro líquido e disponibilidade de caixa – conforme descrito pelo próprio Presidente do CA em resposta ao Ofício no 68/2019/CVM/SMI/GMA-2”.

²⁴ Alegam também terem investido em empreendimento imobiliário (Doc. SEI 1001169, doc 09).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a atipicidade das operações de venda de Ações realizadas pelos Acusados, considerando o seu histórico de atuação²⁵.

38. Por fim, em 10.09.2020, os advogados dos Acusados se reuniram em audiência com a Presidência e, em 14.09.2020, apresentaram memoriais, onde além de resumir as suas razões de defesa, traz evidências quanto a alocação de recursos, pelos Acusados, posteriormente à venda das Ações, que, no seu entender, demonstram que a venda das Ações não foi motivada pelo uso de informação privilegiada²⁶.

VI. Distribuição

26. Em Reunião do Colegiado ocorrida em 04.02.2020 (Reg. 1685/20), fui sorteado relator deste processo.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020

Marcelo Barbosa

Presidente Relator

²⁵ Doc. SEI 1001168 e 1001169.

²⁶ Doc. SEI 1097144 e 1097147.